



**LEI Nº 2.705 / 2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento do ciclismo municipal, na forma de patrocínio ao Clube Team América de Ciclismo, CNPJ 05.596.315/0001-67, até dezembro de 2008, nos termos desta lei.

**§ único** - Os direitos e deveres descritos nesta lei aplicam-se apenas aos ciclistas devidamente inscritos no quadro de ciclistas profissionais do Município, filiados ao Clube Team América de Ciclismo.

**Art. 2º** - São obrigações do ciclista patrocinado, que deverão constar em contrato:

I - ostentar no uniforme da equipe profissional o nome da cidade de Salto;

II - nas competições em que participar, fazer constar o nome da cidade de Salto como cidade de origem;





III – promover e divulgar o nome da Secretaria de Esportes de Salto em eventos e competições, mencionando-a em jornais e outros veículos de comunicação;

IV – desenvolver, com o apoio e amparo da Secretaria de Esportes do Município, projetos sociais visando o desenvolvimento sócio-esportivo do indivíduo;

V – promover eventos de lazer, como passeios ciclísticos, em conjunto com a Secretaria de Esportes;

VI – apresentar relatórios das atividades da equipe profissional, bem como o calendário de eventos, competições e outras atividades a serem realizadas;

**Art. 3º** - O Município, enquanto patrocinador dos atletas se incumbirá a realizar:

I – entrega mensal à equipe profissional do ciclismo, da categoria Elite, de 4 (quatro) cestas básicas, idênticas às fornecidas aos funcionários municipais, todo dia 5 (cinco) de cada mês;

II – pagamento das despesas de taxa de filiação anual de, no máximo, 25 (vinte e cinco) atletas do Clube Team America de Ciclismo, bem como o pagamento da taxa anual do Clube à Federação Paulista de Ciclismo, desde que tais valores não ultrapassem o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – pagamento de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, para custeio e manutenção de equipe profissional, a partir de fevereiro de 2006;





IV – o custeio referente a transporte, alimentação e estadia dos atletas convocados a participar dos Jogos Regionais e Abertos, nos quais deverá representar a cidade de Salto.

**Art. 4º** - Os recursos para atender os encargos da presente lei correrão por conta da Secretaria de Esportes, por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística

Em 15 de março de 2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

